PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 236/2001 *EM, 24 DE AGOSTO DE 2.001.*

"ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E DE VEÍCULOS PESADOS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os motorista de veículos leves e pesados, lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMECE), ou servidores estaduais e federais colocados a disposição deste órgão no exercício de tais funções, que se deslocarem da sede do município para a zona rural, em caráter eventual, nos feriados, sábados e domingos, farão jus ao recebimento de diária de campo.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, não devendo exceder ao número máximo de quatro por mês .

Art. 3º - As diárias, preferencialmente, serão pagas antecipadamente, ou caso haja impossibilidade, até 05 (cinco) dias após o deslocamento, mediante requisição do Secretário da SEMECE.

Art. 4º - O pagamento das Diárias de Campo, deverá ser, junto ao órgão encarregado da contabilidade, comprovado com os seguintes documentos:

I- Roteiro de Viagem, que deverá consignar:

a) Identificação do servidor, nome, matrícula, cargo, função ou emprego;

b) *Deslocamento - data e hora da saída e de chegada;*
c) *Identificação do veículo utilizado;*
d) *Descrição sucinta do objeto da campanha que resultou no deslocamento a zona rural;*
e) *Número de diárias e cálculo de montante devidos;*
f) *Quitação do credor*
g) *Nome, cargo, ou função, e assinatura da autoridade competente;*
h) *Declaração de efetivo deslocamento do servidor, firmada pelo Secretário da SEMECE.*

Art. 5º - O valor da "diária de campo" será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - Na hipótese do servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituíra as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA

PUBLICADO

Em 24/08/31/08/04

RESPONSAVEL

Daniel Gomes dos Santos

SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 423/01

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA

PUBLICADO

De 24/08 a 31/08/04

PROTOCOLO

Maria do Socorro Tavares

Assessoria Gabinete

Port.030 de 10/01/2001